



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2017-829

Volume 1

Data: 06/03/2017

Despachos

Trata-se de recurso interposto por MESSIAS AUDITORIA E CONSULTORIA contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/29/17, datado de 06/02/2017, referente à aplicação de multa cominatória, no valor de R\$12.000,00, pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2016, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

2. Em sua defesa, o recorrente alega que “(...) Declaração de Conformidade de maio/2016, não conseguimos tirar o protocolo, pois no sistema não gerou, lá está escrito ‘somente de 02/05 a 31/05 do corrente’. Diante do exposto comunico aos senhores, que não posso pagar a multa de 120% do capital, faturamento de R\$6.392,08. Portanto não recebi qualquer cobrança da CVM, somos devedores a CVM de R\$94.845,56 para 106 meses. Tenho 81 anos, não posso pagar, ainda que esteja devendo”.

3. Sobre a alegação apresentada no recurso, verificamos no sistema CVMWeb que não houve envio de Declaração de Conformidade em 2016 (página 04). A última Declaração de Conformidade foi recebida em 27/05/2015, referente ao ano de 2015 (página 05).

4. A declaração anual de conformidade de 2016 deveria ter sido efetuada até o dia 31/05/2016. Uma vez que o recorrente não houvera efetuado a referida confirmação até 07/12/2016, afigura-se pertinente a aplicação da multa cominatória diária prevista no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

5. Vale ainda destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 06/06/2016, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 02) para o endereço “msaudit@hotmail.com” (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais de MESSIAS AUDITORIA E CONSULTORIA nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

6. Adicionalmente, é importante ainda chamar atenção para o fato de que, em 21/01/2016, a SNC emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza solar, o que justifica a longa transcrição que segue:

2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07

(sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. Além da atualização requerida, anualmente **(entre os dias 1º e 31 de maio)**, cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “CENTRAL DE SISTEMAS”, selecionando a seguir a opção “SISTEMA CVMWEB” e a seguir a opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações nos dados constantes do site, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.

7. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2016, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

Original assinado por

CAROLINA FERNANDES PIMENTEL NAEGELE

Analista de Normas de Auditoria

Matrícula CVM 7.001.700

De acordo, ao SNC para apreciação.

Original assinado por

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS

Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado para apreciação do recurso.

Original assinado por

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria